



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Declaração de Retificação n.º 181/2018

Retifica-se a Resolução n.º 2/2018 — PG, publicada no *Diário da República*, n.º 37, Série II de 21 de fevereiro de 2018, por ter sido publicada com omissão de Declaração de Responsabilidade (Modelo):

Retifica-se republicando-se a Resolução n.º 2/2018 — PG e a Declaração de Responsabilidade (Modelo).

22 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

Tribunal de Contas

Resolução n.º 2/2018-PG

Assunto: Programa de fiscalização da Secção Regional da Madeira para 2018

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em 6 de fevereiro de 2018, delibera:

1 — Aprovar, nos termos da alínea *h*) do artigo 75.º, conjugada com a alínea *b*) do artigo 104.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, tendo presente as linhas de orientação estratégica fixadas no Plano Trienal 2017-2019, os programas anuais de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, para o ano 2018.

2 — Não acionar a possibilidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da mesma Lei n.º 98/97, não dispensando de fiscalização prévia, em 2018, qualquer entidade sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

3 — Que todas as entidades abrangidas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, enviem as respetivas contas à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas de acordo com as Instruções aplicáveis.

4 — Que as entidades sujeitas à prestação de contas remetam à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas juntamente com os documentos de prestação de contas:

a) Os respetivos orçamentos e alterações orçamentais, ficando dispensadas de os enviar logo que aprovados;

b) Uma declaração de responsabilidade, elaborada em conformidade com o modelo anexo.

5 — Que a prestação de contas por via eletrónica das entidades não dispensadas é **obrigatória** podendo, em casos excecionais devidamente fundamentados, ser autorizada pelo Juiz da Secção Regional da Madeira a sua apresentação noutro suporte.

A apresentação de contas por intermédio da aplicação informática disponibilizada no sítio do Tribunal de Contas — www.tcontas.pt — dispensa o seu envio em suporte papel ou digital.

6 — Fazer uso da faculdade concedida pelo n.º 4 do artigo 51.º, aplicado em articulação com o n.º 3 do artigo 107.º, ambos da Lei n.º 98/97, dispensando da prestação de contas as entidades referidas nas alíneas *a*), *f*) e *g*) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, cujo montante dos proveitos do exercício seja inferior a 2 500 000,00€.

Ao contrário dos anos anteriores, as Juntas de Freguesia sedeadas na Região Autónoma da Madeira, ficam obrigadas à remessa das contas de 2017 ao Tribunal.

7 — Que as entidades a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da LOPTC remetam, aquando da prestação de contas individuais ou consolidadas, uma Declaração de responsabilidade relativa às obrigações de aprovação e de aplicação de princípios e normas contabilísticas e de controlo interno, em conformidade com o modelo Anexo.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e na 2.ª série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea *e*), e n.º 3, da referida Lei n.º 98/97.

Lisboa, 6 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *Vitor Caldeira*.

Declaração de responsabilidade

(Modelo)

No âmbito do processo de prestação de contas da gerência/exercício de (indicar *ano/período*) da (indicar *a entidade*) declaramos, sob

compromisso de honra, enquanto titulares de órgãos responsáveis pela elaboração, aprovação e remessa das contas (*individuais/consolidadas*) ao Tribunal de Contas, que adotámos, fizemos aprovar e executar de forma continuada os princípios, normas e procedimentos contabilísticos e de controlo interno a que estamos vinculados por imperativo legal ou contratual e que garantem e asseguram, segundo o nosso conhecimento, a veracidade e sinceridade das respetivas demonstrações financeiras e a integralidade, legalidade e regularidade das transações subjacentes, pelas quais assumimos a responsabilidade de que, designadamente:

a) Não contêm erros ou omissões materialmente relevantes quanto à execução orçamental e de contabilidade de compromissos, à gestão financeira e patrimonial e, bem assim, ao registo de todas as operações e transações que relevem para o cálculo do défice e da dívida pública atendendo, nos termos aplicáveis, ao direito europeu da consolidação orçamental;

b) Identificam completamente as partes em relação de dependência e registam os respetivos saldos e transações;

c) Não omitem acordos quanto a instrumentos de financiamento direto ou indireto;

d) Evidenciam com rigor e de forma adequada a dimensão, extensão e relevação contabilística dos passivos efetivos ou contingentes, designadamente os compromissos decorrentes de benefícios concedidos ao pessoal e aos membros dos órgãos sociais, bem como as responsabilidades decorrentes de litígios judiciais ou extrajudiciais;

e) Incluem os saldos de todas as contas bancárias no IGCP e/ou noutras instituições financeiras;

f) Evidenciam que foram respeitadas as normas da contração pública aplicáveis e cumpridos pontual e tempestivamente todos os acordos e contratos com terceiros;

g) Evidenciam que foram respeitadas as normas dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e do código do trabalho bem como observaram as incompatibilidades e limitações previstas aí, no estatuto de aposentação, no código contributivo da segurança social e em estatutos específicos, designadamente de carreiras especiais;

h) Foram publicitadas de acordo com as disposições legais e comunicadas às entidades competentes.

Os responsáveis subscritores:

Os responsáveis que condicionam a subscrição, total ou parcialmente, nos termos e pelas razões constantes das declarações juntas:

311155614

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 3108/2018

Por Despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas n.º 6/2018-GP, de 22 de fevereiro — Ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro e das disposições dos art.ºs. 142.º e 143.º do Regulamento do Tribunal de Contas, bem como das Resoluções n.ºs 1/2017-2.ª Secção e 5/2018-2.ª Secção, é criado, na Sede do Tribunal de Contas, o Núcleo de análise e tratamento de denúncias e de relatórios dos organismos de controlo interno, sendo a sua coordenação assegurada pelo Técnico Verificador Superior Nuno Miguel Fernandes Martins Lopes, equiparado a auditor-chefe.

22-2-2018. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

311156862

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 2411/2018

Por meu despacho de 20 de fevereiro de 2018, foi renovada a comissão de serviço da Exma. Senhora Escrivã de Direito Olinda Lopes Oliveira, como Secretária de Inspeção do Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a 13 de março de 2018.

21 de fevereiro de 2018. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311153087